



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 273/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 06 de Julho de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2214 de 06 de Julho de 2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 1003/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2214 de 06.07.2017 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

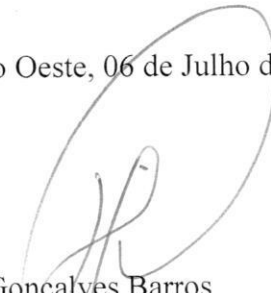
Salienta-se que a solicitação de superávit financeiro se faz necessário para cumprimento do Convênio 710262-2008 FNDE - Ministério da Educação, o qual se destina para a construção de escola infantil no Município de Ouro Preto do Oeste, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme cópias do Aditivo ao Convênio nº 710262/2008 em seu Décimo Primeiro Termo Aditivo – Ministério da Educação - - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

*O valor solicitado para o superávit financeiro é de **R\$. 1.029.194,87**(Um milhão vinte e nove mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos, aprovado pela Contadoria.*

Segue anexo Memo. n. 407/SEMECE de 22.06.2017, Parecer Contábil, Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Julho de 2017.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2214, DE 06 DE JULHO DE 2017

"Abre no orçamento vigente crédito adicional Por Superávit Financeiro e da outras providências"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por superávit financeiro na importância de R\$ 1.029.194,87 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

619	13.365.0007.1003.0000	Construção de Escola da Educação Infantil	1.029.194,87
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 6 12
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	
	012 001	CONVÊNIOS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

1.029.194,87

Fontes de Recurso

6 12

1.029.194,87

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de julho de 2017


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

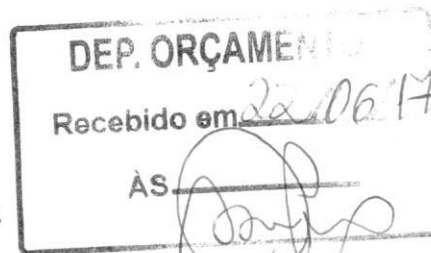
MEMORANDO Nº 407/2017

DA : SEMECE

PARA : SEMPLAF

EM 22.06.2017

Assunto : SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONVÊNIO PROINFANCIA



Senhor Assessor,

Solicitamos de Vossa Senhoria a Suplementação Orçamentária na Programática abaixo par que possa dar início ao certame licitatório para a construção de uma Creche nos termos do Convênio 710262/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CONSTRUÇÃO DE CRECHE – PROINFANCIA – CONVÊNIO 710262
13.365.0007.1003.0000 - 4.4.90.51.00 - Valor R\$ 1.925.898,96 – Recursos: FNDE

O referido Convênio foi celebrado em 2008 e encontra-se no Décimo Primeiro Termo Aditivo. O FNDE creditou o valor de R\$700.000,00 à C/C nº 24898-3 no dia 18.01.2011 em favor da Prefeitura Municipal.

No Décimo Termo Aditivo, o valor do Convênio passa para R\$ 1.632.356,04, sendo a participação do FNDE no valor de R\$ 1.612.902,52 e a contrapartida do município no valor de R\$ 19.453,52 correspondente a 1% do valor total do objeto, que soma R\$ 1.945.352,48.

O município está autorizado a utilizar o valor de R\$ 312.996,44 de rendimentos de aplicação decorrente dos recursos anteriormente repassados, conforme consta do convênio.

O prazo do Convênio expira em 12.09.2017 e até essa data o município deverá ter licitado a obra e emitido a Ordem Serviços, sob pena de devolução dos recursos caso não obtenha êxito;

O saldo financeiro da Conta do Convênio em 31.12.2016 era de R\$ 1.029.194,87 e em 20.06.2017 estava em R\$ 1.064.199,14 e a necessidade para a reserva orçamentária destinada a abertura do Processo Licitatório é de R\$ 1.945.352,48.

No período de vigência do Convênio, a Prefeitura não conseguiu o êxito na Licitação do objeto, sendo que na primeira tentativa o certame resultou deserto, na segunda o vencedor desistiu do contrato mesmo antes de iniciar os trabalhos.

MEMORANDO Nº 0407/2017





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

O município aderiu à proposta do FNDE, denominada Metodologia Inovadora, na qual a Autarquia realizou um pregão nacional para construção dessa obra outras similares, em outros municípios, e também não logrou êxito pois a empresa vencedora do certame não conseguiu atender objeto do Convênio.

Novamente retornando à metodologia convencional no ano de 2016, o município não foi hábil para realizar a obra nos termos dos Oitavo e Nono Aditivo.

Com a nova proposta, nos termos do Décimo Termo Aditivo, vislumbra-se a possibilidade de execução da obra, que é imprescindível para a Educação Municipal.

O Décimo Primeiro Termo aditivo está firmado entre as partes, e seu prazo de cumprimento expira-se em 12.09.2017, o que remete à urgência a suplementação orçamentária ora solicitada, para abertura do certame licitatório.

Dessa forma, ao expor nossa situação aguardamos a solução para o pleito que ora apresentamos.

Atenciosamente,



Paulo Fernandes Bicalho Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/17





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO MEMORANDO Nº 407 /SEMECE/2017

CONVÊNIO 710262 – FNDE – CONSTRUÇÃO DE CRECHE – MODELO PADRÃO
PROINFANCIA

PROGRAMA : 13.365.0007.1003.0000 - ELEMENTO DE DESPESA : 4.4.90.51.00 - VALOR
GLOBAL R\$1.945.952,48

CONTRAPARTIDA DE 1% = R\$19.453,52

FNDE	PREFEITURA	RENDIMENTOS	TOTAL	A SUPLEMENTAR
1.612.902,52	19.453,52	312.996,44	1.945.352,48	1.925.888,96

REPASSE FNDE 18.01.2011	RENDIMENTOS AUTORIZADOS	SALDO FINANCEIRO 31.12.2017	SALDO FINANCEIRO 20.06.2017
700.000,00	312.996,44	1.029.194,87	1.064.199,14

VALOR REPASSADO 18.01.2011	RENDIMENTOS AUTORIZADOS	VALOR A REPASSAR	VALOR CONVENIENTE FNDE	VALOR PREFEITURA
700.000,00	312.996,44	912.902,52	1.612.902,52	19.453,52

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT : R\$ 1.029.194,87

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE RECEITA COM BASE NO CONVÊNIO: R\$896.694,09

VALOR TOTAL: R\$1.925.888,96


Paulo Fernandes Bicalho Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONVÊNIO Nº 710262/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-
FNDE E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE, e o Município de OURO PRETO DO OESTE/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, com sede em OURO PRETO DO OESTE/RO, na AVENIDA DANIEL COMBONI 1480 - UNIÃO, neste ato representado por seu(sua) PREFEITO(A), BRAZ RESENDE, residente e domiciliado(a) em OURO PRETO DO OESTE/RO, no(a) LINHA 12 DA LINHA 31 ZONA RURAL, portador(a) da Carteira de Identidade nº 101864, expedida pelo(a) SSP, CPF nº 040.509.592-91, doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.007527/2007-32, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, pela Lei nº 11.647, de 04 de maio de 2008, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pelo Decreto nº 93.672, de 23 de dezembro de 1980, pelo Decreto 6.428 de 14 de abril de 2008, pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, pelas Resoluções nº 13, de 28 de abril de 2008 e nº 006, de 24 de abril de 2007, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escola(s) conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A(s) ação(ões) aprovada(s) para a execução deste Convênio é (são):
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A construção de prédios escolares deve seguir o disposto no Art. 24 do Decreto nº 5.296/04, que determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios esportivos, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

ASSINADO EM COM
NOME

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 710262/2008 - fl. 2)

70
8
ORIGINAL

25/03/09

de Lima Barros

Mat. 1196353

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

- a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENIENTE no Plano de Trabalho observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;
- b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;
- c) notificar, no prazo de até dez dias, à Câmara Municipal e ao Ministério Público, Estadual e Federal, da celebração do instrumento e da liberação dos recursos transferidos;
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientar e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- e) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento;
- f) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- h) fornecer Projeto Padrão da obra a ser executada, que poderá ser adaptada pelo Conveniente, atendendo as necessidades e características do local onde será edificada;
- i) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- j) fornecer ao Conveniente as orientações pertinentes às transferências financeiras dos projetos aprovados.

II - DO(A) CONVENIENTE

- a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;
- b) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido pagamento retroativo àquela data;
- c) realizar, previamente, estudos técnicos topográficos e geológicos no terreno onde serão construídas as escolas, de forma a viabilizar a execução da ação, sendo do CONVENIENTE a integral responsabilidade pelos prejuízos advindos da ausência ou insuficiência desses estudos;

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Mat. 1196353

(Continuação do Convênio nº 710262/2008-- fl.3)

d) obter, previamente, licença ambiental, de conformidade com o previsto na Resolução n.º 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e no art. 2º, III-A, da IN/STN 01/97, sendo do CONVENIENTE a inteira responsabilidade pelos prejuízos advindos da ausência ou insuficiência dessa providência;

e) fazer as adaptações no Projeto Básico fornecido pelo FNDE, quando necessárias;

f) preencher a planilha quantitativa, fornecida pelo FNDE, com os custos locais/regionais;

g) assegurar recursos financeiros necessários à cobertura de despesas preliminares da obra tais como: provisão de infra-estrutura básica, luz, água, esgoto e terraplanagem;

h) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que este preceitua;

i) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma de art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

j) proceder, junto à matrícula imobiliária, à devida consignação da construção realizada;

k) fazer o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Quinta, na conta específica, aberta pelo CONCEDENTE;

l) disponibilizar ao cidadão, por meio de internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

m) manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na cláusula décima do convênio;

n) realizar os pagamentos exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de serviços, autorizando-se, excepcionalmente e por uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço e desde que mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco;

o) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

p) afixar, em local de fácil visibilidade, durante a execução da obra placa, conforme o caso, com os dizeres: "A construção desta escola, orçada em R\$ -----, está sendo financiada da seguinte forma: R\$ ----- com recursos do Município de ----- e R\$ ----- com recursos federais do FNDE/MEC";

q) propagar, sempre que possível, pelos meios de comunicação disponíveis, a realização da obra, destacando a participação do governo federal no seu financiamento;

25/03/09

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação *Divina de Lima Barros*

Mat. 1196353

(Continuação do Convênio nº 710262/2008- fl.4)

r) inscrever, após o término da obra, na parte mais visível do prédio, conforme o caso: "Escola construída com a participação financeira federal do FNDE/MEC"

s) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes.

t) notificar os partidos políticos e os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

u) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

v) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 13, de 28 de abril de 2008, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade conveniente;

w) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas.

x) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

y) ter ciência de que se sujeitara a instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

z) providenciar, quando se tratar da ação de aquisição de equipamentos, o adequado controle dos bens adquiridos com recursos deste convênio, com a devida fixação de plaquetas nos bens, bem como a manutenção de registros com identificação precisa da localização dos bens;

aa) garantir livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações sobre o presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

bb) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;

cc) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao convênio;

dd) restituir ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONFERE COM
ORIGINAL

25/03/09

de Lima Barros

Mat. 1196353

(Continuação do Convênio nº 710262/2008- fl.5)

ee) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE;

ff) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

gg) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

hh) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União - GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: www.fnde.gov.br.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 540 dias, a contar da data de sua assinatura, devendo a prestação de contas ser apresentada ao CONCEDENTE até (30) dias após o término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio, de R\$ 707.070,71 (Setecentos e sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 7.070,71 (Sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira, o CONVENIENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
12847144809CW0001	0113150072	44404200	2008NE710260	16/05/2008	700.000,00

25/03/09

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação *Adriana de Lima Barros*

Mat. 1196353

(Continuação do Convênio nº 710262/2008— fl.6)

CLÁUSULA SEXTA – A liberação dos recursos será realizada pelo **CONCEDENTE**, condicionada à apresentação do Projeto Básico e aprovação pelo setor técnico especializado do **CONCEDENTE**, diretamente ao **CONVENIENTE**, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	01	JUNHO/2008	700.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, o convênio será obrigatoriamente rescindido, conforme art. 23, §5º da Portaria Interministerial nº 127/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENIENTE** deverá:

- I – manter as mesmas condições exigidas para a celebração do presente instrumento;
- II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada;
- III – atender as exigências para a contratação e pagamento previstos nos arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- IV – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de parcela da despesa ser transferida em exercício futuro, deverá o **CONCEDENTE** indicar, através de aditivo ao presente instrumento, os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de ocorrer o cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relacionado ao objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA NONA – O(A) **CONVENIENTE** faculta, desde já, ao **CONCEDENTE**, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo **CONCEDENTE**, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o **CONCEDENTE** autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o **CONCEDENTE** autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o caput desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo

FNDE**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONFERE CO
ORIGINAL

25/03/09

Dinina de Lima Barros

Mat. 1196353

(Continuação do Convênio nº 710262/2008- fl.7)

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O acompanhamento a que se refere a cláusula anterior será feito por um representante do CONCEDENTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Exigência Art. 30, XV, da Portaria Interministerial nº 127/2008: "a forma pela qual a execução física será acompanhada pelo concedente, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no parágrafo segundo do art. 53".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE e ao INTERVENIENTE, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a convalidação tácita da irregularidade constatada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso não haja a regularização no prazo previsto cláusula décima segunda, o CONCEDENTE:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O não atendimento das medidas saneadoras previstas na cláusula décima segunda ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, condicionada sua aprovação à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o CONCEDENTE seja notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem motivos para rescisão do convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONFERE COM
ORIGINAL

25/03/09

Antônio de Lima Barros

Mat. 1190353

(Continuação do Convênio nº 710262/2008-- fl.8)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do convênio ocorrerá também, na hipótese de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou não ter sido apresentado no prazo estabelecido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao(a) Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. relatório de cumprimento do Objeto;
- V. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o presente instrumento;
- VI. relatório de Execução Física;
- VII. demonstrativo da Execução Financeira - da Receita e das Despesas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
- VIII. relação de Pagamentos Efetuados;
- IX. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- X. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- XI. extrato da conta bancária específica evidenciando movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do Convênio e o extrato demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos;
- XII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios serem originais emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido na cláusula nona, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

estabelecido na cláusula anterior, o CONVENIENTE

FNDEMINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da EducaçãoCONFERE CO
ORIGINAL
25/03/09
Dilvina de Lima Barros

Mat. 1196353

(Continuação do Convênio nº 710262/2008- fl.9)

prestar contas e comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O(A) CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - não for apresentada a prestação de contas do convênio no prazo fixado na subcláusula segunda da cláusula nona;

II - não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) impugnação de despesas se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
- e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
- f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III - Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONCEDENTE reconhece ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da regular execução deste Convênio remanescentes na data de sua conclusão, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em sendo constatada alguma irregularidade na execução deste ajuste ou na aplicação dos recursos repassados, fica facultado ao CONCEDENTE o direito de retomar a execução do objeto do Convênio até a sua efetiva conclusão, bem como os bens adquiridos ou construídos com recursos de provenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de bem imóvel construído com recursos deste convênio, o CONVENIENTE fica obrigado a preservar o seu uso para os fins previstos na cláusula primeira e no plano de trabalho pelo prazo mínimo de vinte anos, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, devendo presente gravame ser consignado no registro do imóvel no cartório competente.

FNDE**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONFERE CO
ORIGINAL

25/03/09

Divina de Lima Barros

(Continuação do Convênio nº 710262/2008 - fl. 10)

Mat. 1196353

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A eficácia deste convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto, para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V. a realização de despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto, conforme Manual de Assistência Financeira, do ano de 2008;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- VIII. o pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENIENTE;
- IX. a destinação de recursos, a entidade privada com fins lucrativos;
- X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 710262/2008 – fl. 11)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cálculo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Na contagem dos prazos previstos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 27 de Junho de 2008.

DANIEL SILVA BALABAN
PRESIDENTE DO FNDE
CONCEDENTE

CONFERE COM
ORIGINAL

25/03/09

Liliana de Lima Barros

Mat. 1196353

BRAZ RESENDE
PREFEITO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
CONVENIENTE

Testemunhas:

Nome: RINALDO MOREIRA DE SOUZA

CPF: 340.665.562-37

R.G.: 425.945-22 P. 10

Assinatura: [assinatura]

Nome:

Rosângela Ferreira Borges

CPF:

CPF: 012.070.145-15

R.G.:

R.G.: 1.500.830-22 P. 10

Assinatura: [assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 710262/2008
que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO
de OURO PRETO DO OESTE/RO, para os fins que especifica.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02 – Bloco F – Edifício Áurea, neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o MUNICÍPIO de OURO PRETO DO OESTE/RO inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na AVENIDA DANIEL COMBONI, 1.480 TÉRREO - UNIÃO, neste ato representado por seu PREFEITO, JUAN ALEX TESTONI, residente e domiciliado em OURO PRETO DO OESTE na RUA FERNANDO PESSOA, 89 TÉRREO INCRA-OURO PRETO DO OESTE, Portador da Carteira de Identidade nº 214425, expedida pela SSP/RO, CPF 203.400.012-91, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao convênio acima citado, relacionado ao Processo nº 23400.007527/2007-32, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto 6.428 de 14 de abril de 2008, pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, pelas Resoluções nº 13, de 28 de abril de 2008 e nº 006, de 24 de abril de 2007, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e alterar a Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta do Convênio nº 710262/2008.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Convênio ora aditado fica prorrogada por 540 dias a partir de 19/12/2009, vencendo em 11/06/2011.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta do Convênio nº 710262/2008, passa a ter a seguinte redação: a prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na sede do CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas e novo Plano de Trabalho com cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 710262/2008, fl. 2)

DA RATIFICAÇÃO

CLAUSULA QUINTA - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2009.

DANIEL SILVA BALABAN

Presidente do FNDE
Concedente

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
Conveniente

Testemunhas:

Nome:.....

CPF:.....

R.G:.....

Assinatura:.....

Nome:.....

CPF:.....

R.G:.....

Assinatura:.....



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 710262/2008
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de OURO PRETO DO OESTE/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, com sede em OURO PRETO DO OESTE/RO, na AVENIDA DANIEL COMBONI, 1.480, TÉRREO - UNIÃO, neste ato representado por seu PREFEITO, JUAN ALEX TESTONI, residente e domiciliado em OURO PRETO DO OESTE/RO, na RUA FERNANDO PESSOA, 89, TÉRREO, INCRA, portador da Carteira de Identidade nº 214425, expedida pela SSP/RO, CPF nº 203.400.012-91, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23400.007527/2007-32, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 710262/2008.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do convênio ora aditado fica prorrogada por 360 dias a partir de 12/6/2011, vencendo em 5/6/2012.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 710262/2008 - fl: 2)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF _____ de _____ de 2011.

DANIEL SILVA BALABAN
Presidente do FNDE
Concedente

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
Conveniente

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....

CPF:.....

R.G:.....

R.G:.....

Assinatura:.....

Assinatura:.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 710262/2008
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, José Carlos Wanderley Dias de Freitas, residente e domiciliado em Brasília-DF, no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 07, Casa 11 - Lago Sul, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, expedida pela SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04 nomeado pela Portaria Ministerial nº 12907, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2011, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de OURO PRETO DO OESTE/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, com sede em OURO PRETO DO OESTE/RO, na AVENIDA DANIEL COMBONI, 1.480 TÉRREO - UNIÃO, neste ato representado por seu PREFEITO, JUAN ALEX TESTONI, residente e domiciliado em OURO PRETO DO OESTE/RO, na RUA FERNANDO PESSOA, 89 TÉRREO INCRA, portador da Carteira de Identidade nº 214425, expedida pela SSP/RO, CPF nº 203.400.012-91, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23400.007527/2007-32, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 710262/2008.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do convênio ora aditado fica prorrogada por 360 dias a partir de 8/6/2012, vencendo em 31/5/2013.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Este termo aditivo será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 710262/2008 - fl: 2)

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do Instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF 25 de junho de 2012.

Testemunhas:

Nome:

JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE
Concedente

Assinatura:

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal de OURO PRETO DO OESTE/RO
Conveniente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

R.G.:

Assinatura:

Nome:

CPF:

R.G.:

Assinatura:

RO: 2.420.522.552/DF

CPF: 017.363.831-15

Rosa Helena Romancini



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 710262/2008
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE/RO, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, José Carlos Wanderley Dias de Freitas, residente e domiciliado em Brasília-DF, no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 07, Casa 11 - Lago Sul, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, expedida pela SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 12907, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2011, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de OURO PRETO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na AVENIDA DANIEL COMBONI, 1.480 TÉRREO - UNIÃO, neste ato representado por seu Prefeito, JUAN ALEX TESTONI, residente e domiciliado em OURO PRETO DO OESTE/RO, na RUA FERNANDO PESSOA, 89 TÉRREO INCRA, portador da Carteira de Identidade nº 214425, expedida pela SSP/RO, CPF nº 203.400.012-91, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, relacionado ao Processo nº 23400.007527/2007-32, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, pela Lei 12.595, de 19 de janeiro de 2012, pelo Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo aditivo ao Convênio nº 710262/2008, tem por objeto:

- a) alocar recursos financeiros,
- b) acrescer o valor do Convênio, constante na Cláusula Quinta;
- c) alterar alínea "d" do item "I" da Cláusula Terceira;
- d) incluir os Itens XIV e XV na Cláusula Décima Quinta;
- e) Reformular Plano de Trabalho.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O Valor de recursos alocados para o presente exercício, é de R\$ 392.929,29 (Trezentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), participando o FNDE com R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e o CONVENIENTE com R\$ 142.929,29 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), a título de contrapartida financeira.

DO AJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do Convênio fica acrescido do valor de R\$ 392.929,29 (Trezentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos) passando a Cláusula Quinta a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio é de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), participando o FNDE com R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), e o CONVENIENTE com R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira o CONVENIENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 710262, fl. 2)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da **execução** deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$*
12847203005090251	03000000000	44404200	2012NE701533	8/10/2012	250.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A liberação dos recursos será realizada pelo **CONCEDENTE**, diretamente ao **CONVENIENTE**, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
CONSTRUCAO DE ESCOLAS	02	OUTUBRO/2012	250.000,00

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Alinea "d" do item "I" da Cláusula Terceira do Convênio nº 710262/2008 passa a ter a seguinte redação:

Acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio por técnicos das Coordenações da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP e das Secretarias fim do Ministério da Educação, gestoras das ações, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

CLÁUSULA QUINTA - Ficam incluídos os itens XIV e XV na Cláusula Nona, com a seguinte redação:

XIV - parecer conclusivo emitido pela área técnica de Engenharia do **CONCEDENTE**;

XV - termo de compromisso contendo cronograma de implementação do modelo pedagógico definido pelo Ministério da Educação, conforme anexo."

DA REFORMULAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho reformulado é parte integrante do convênio, independentemente de sua transcrição.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este termo aditivo será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, o que será providenciado pelo **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo a publicação ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 710262/2008
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, expedida pela SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 12907, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2011, doravante denominado **CONCEDENTE** e o Município de OURO PRETO DO OESTE/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, com sede na AVENIDA DANIEL COMBONI Nº 1156 - PRAÇA DA LIBERDADE - UNIÃO, neste ato representado por seu(ua) **PREFEITO(A), JUAN ALEX TESTONI**, residente e domiciliado(a) em OURO PRETO DO OESTE/RO, na RUA FERNANDO PESSOA Nº 89 - INCRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 214425, expedida pela SSP/RO, CPF nº 203.400.012-91, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23400.007527/2007-32, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Intermistrial nº 127, de 29 de maio de 2008 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 710262/2008.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do convênio ora aditado fica prorrogada por 360 dias a partir de 1/6/2013, vencendo em 26/5/2014.

2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 11.526/2008 - II-2)

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília-DF _____ de _____ de 2013.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE
Concedente


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO(A) Municipal de OURO PRETO DO OESTE/RO
Conveniente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 710262/20
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02 - Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, ROMEU WELITZ CAPUTO, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 7.507.306, expedida pela SSP/MG, CPF nº 030.868.756-66, nomeado pela Portaria nº 99 publicada no Diário Oficial da União de 14/02/2014, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de OURO PRETO DO OESTE/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, com sede na AVENIDA DANILO COMBONI Nº 1156 - PRAÇA DA LIBERDADE - UNIÃO, neste ato representado por seu(s) PREFEITO(A), JUAN ALEX TESTONI, residente e domiciliado(a) em OURO PRETO DO OESTE/RO, na RUA FERNANDO PESSOA, Nº 89 - INCRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 214425, expedida pela SSP/RO, CPF nº 203.400.012-91, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23400.007527/2007-32, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, pela Instrução Normativa 01, de 15 de janeiro de 1997 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditivo tem por objeto alterar os cronogramas de execução e o desembolso e prorrogar a vigência do Convênio nº 710262/2008.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do convênio ora aditado fica prorrogada por 365 dias a partir de 27/5/2014, vencendo em 26/5/2015.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 710262/2008 - fl: 2)

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.

ROMEU WELITON CAPUTO
Presidente do FNDE
Concedente

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito(a) Municipal de OURO PRETO DO OESTE/RO
Conveniente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 710262/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO REPRESENTADO POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede no Setor Bancário Sul, SBS, Quadra 02, Bloco "F", Ed. FNDE, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **ROMEU WEITON CAPUTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº M-7.507.306, expedida pela SSP/MG, CPF nº 030.868.756-66, nomeado pela Portaria Ministerial da Casa Civil da Presidência da República, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14.02.2014, Seção 2, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Município de OURO PRETO DO OESTE/RO, representado por sua Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na AVENIDA DANIEL COMBONI Nº 1156 - PRAÇA DA LIBERDADE - UNIÃO, neste ato representado por seu(ua) **PREFEITO(A)**, **JUAN ALEX TESTONI**, residente e domiciliado(a) em OURO PRETO DO OESTE/RO, na RUA FERNANDO PESSOA Nº89 INCRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 214425, expedida pela SSP/RO, CPF nº 203.400.012-91, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23400.007527/2007-32, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.494, de 30 de junho de 2008, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, pela Resolução nº 15, de 13 de abril de 2011, pela Resolução nº 22, de 13 de maio de 2011, pela Resolução nº 23, de 16 de maio de 2011, e pela Resolução nº 25, de 14 de junho de 2013, e no que couber, pela Lei nº 8.855, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo Aditivo tem por objeto migrar a forma de execução das obras relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento para "Metodologias Inovadoras de Construção", nos termos do Art. 27, §§ 1º e 2º da Resolução nº 14, de 14 de junho de 2013, acrescer o valor do convênio, alterar o Plano de Trabalho, ajustar os cronogramas de execução e de desembolso e alterar as Cláusulas Sexta e Sétima do convênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Setimo Termo Aditivo ao Convênio nº 1262/2008, II, 2)

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A(s) obra(s), cujo(s) código(s) identificador(es) está(ão) **abaixo** relacionado(s), será(ão) executada(s) consoante as regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 25, de 14 de Junho de 2013, mediante participação do conveniente na Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CONCEDENTE, aplicável à área geográfica em que aquele se localiza, para construção de unidades de educação infantil do ProInfância, com utilização de metodologias inovadoras, resultante da licitação sob Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

1) (ID da obra 1583)

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá se responsabilizar, com recursos próprios, pela execução dos serviços de terraplanagem contenções e infraestrutura de redes, (água potável, energia elétrica e esgotamento sanitário quando couber) não computados nos valores da contrapartida pactuada.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do convênio fica acrescido em R\$ 466.121,54 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) por parte do FNDE, passando a Cláusula Sexta a ter a seguinte redação:

"O valor do convênio é de R\$ 1.566.121,54 (Um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) participando o FNDE com R\$ 1.416.121,54 (Um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) e o(a) CONVENIENTE com R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a título de contrapartida financeira, no percentual mínimo de 1% (um por cento) do total, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo CONCEDENTE".

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os dispêndios do concedente, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Número	Nota de Empenho	
				Data	Valor(es) em R\$
12385203012KU0001	0108000000	44404200	2014NE700081	2/7/2014	466.121,54
12847144809CW0001	0113150072	44404200	2008NE710260	16/5/2008	700.000,00
12847203005090251	0300000000	44404200	2012NE701533	8/10/2012	252.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Sétimo Termo Aditivo ao Convênio 710262/2008, fl. 3)

DA UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS

CLÁUSULA QUARTA – Fica o conveniente autorizado a utilizar os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, no valor de R\$ 141.908,95 (cento e quarenta e um mil, novecentos e oito reais e noventa e cinco centavos), decorrentes dos recursos anteriormente repassados, na execução do objeto do convênio.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – A Cláusula Sétima do termo de convênio passa a ter a seguinte redação:

"A liberação dos recursos será realizada em parcelas, de acordo com a execução da obra, condicionada a apresentação do cronograma físico e mediante a aceitação da Ordem de Serviço".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A liberação dos recursos será realizada em conformidade com o estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 25, de 14 de junho de 2013, até o último dia do mês, obedecendo à previsão de desembolso abaixo:

I - DO CONDECENTE

Finalidade	Parcela	Valor(es) em R\$
CONSTRUCAO DE ESCOLAS		
	01	700.000,00
	02	250.000,00
	03	466.121,54

II - DO CONVENIENTE

Finalidade	Parcela	Valor(es) em R\$
CONSTRUCAO DE ESCOLAS		
	01	7.070,71
	02	142.929,29

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A liberação das parcelas acima ocorrerá da seguinte forma:

- A segunda parcela será liberada quando da aceitação da Ordem de Serviço de Execução
- A terceira parcela quando do início da execução da obra, mediante comprovação de, no mínimo, 20% de execução do total da obra.



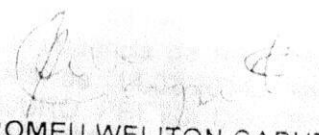
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Sétimo Termo Aditivo ao Convênio 710262/2008, fl. 4)

CLÁUSULA SEXTA – Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do Instrumento ora aditado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 06 de Setembro de 2014


ROMEUI WELITON CAPUTO
Presidente do FNDE
Concedente


JUAN ALEX TESTONI
Prefeito(a) do Município de OURO PRETO DO OESTE/RO
Conveniente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 710262/2008
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 404557, expedida pela DICCC/AP, CPF nº 381.675.653-00, nomeado pela Portaria n.º 219 publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2015, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de OURO PRETO DO OESTE/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, com sede na AVENIDA DANIEL COMBONI Nº 1156 - PRAÇA DA LIBERDADE - UNIÃO, neste ato representado por sua PREFEITA, JOSELITA ARAÚJO DA SILVA, residente e domiciliada em OURO PRETO DO OESTE/RO, na AVENIDA CAPITÃO SILVIO GONÇALVES DE FARIAS, 966 - BOSQUE MUNICIPAL BELA FLORESTA, portadora da Carteira de Identidade nº 539559, expedida pela SSP/RO, CPF nº 139.509.592-20, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23400.007527/2007-32, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, pela Instrução Normativa 01, de 15 de janeiro de 1997 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo aditivo tem por objeto alterar os cronogramas de execução, de desembolso e prorrogar a vigência do Convênio nº 710262/2008.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do convênio ora aditado fica prorrogada por 360 dias a partir de 27/05/2015, vencendo em 20/05/2016.

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Oitavo Termo Aditivo ao Convênio nº 710262/2008 - fl: 2)

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Este termo aditivo será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF 5 de maio de 2015.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
Presidente do FNDE
Concedente

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
Conveniente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 710262/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, GASTÃO DIAS VIEIRA, residente e domiciliado no Maranhão/MA, portador da Carteira de Identidade nº 007927, expedida pela SSP/MA, CPF nº 011.965.533-00, nomeado pela Portaria nº 314, de 05 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2016, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de OURO PRETO DO OESTE/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, com sede na AVENIDA DANIEL COMBONI, S/N - PRAÇA DA LIBERDADE - CENTRO, neste ato representado por seu(sua) PREFEITO(A), JUAN ALEX TESTONI, residente e domiciliado(a) em OURO PRETO DO OESTE/RO, na RUA FERNANDO PESSOA, Nº89 CASA INCRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 214425, expedida pela SSP/RO, CPF nº 203.400.012-91, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23400.007527/2007-32, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 710262/2008, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II c/c do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência fica prorrogado por 360 dias, de 21/05/2016 a 15/05/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Nono Termo Aditivo ao Convênio n.º 710262/2008 - fls 2)

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 20 de maio de 2016.


GASTÃO DIAS VIEIRA
Presidente do FNDE
Concedente


JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
Conveniente



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 710262/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, REPRESENTADO POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO:

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Autarquia Federal vinculada ao MEC, criada pela Lei nº 5.537/1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872 de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, Bloco F, Ed. FNDE Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, residente e domiciliado na Bahia/BA, portador da Carteira de Identidade nº 635146053, expedida pela SSP/BA, CPF nº 671.730.715-34, nomeado pela Portaria nº 2.325, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, doravante denominado CONCEDENTE, e o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, representado por sua Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Avenida Daniel Comboni, s/s - Praça da Liberdade - Centro, neste ato representado por seu Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS, residente e domiciliado em Ouro Preto do Oeste/RO, na Rua Mario Andreazza, nº 498 portador da Carteira de Identidade nº 632943, expedida pela SSP/RO, CPF nº 66550718287, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 710262/2008, consignado nos autos do Processo nº 23400.007527/2007-32, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, pela Lei nº 13.255 de 14 de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.494, de 30 de junho de 2008, pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011, no que se refere à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo Aditivo tem por objeto migrar a forma de execução da Lei de ID 1583 para o Projeto Tipo "1" metodologia convencional de construção, bem como alterar o valor da contrapartida e do CONCEDENTE convênio, alterar o Plano de Trabalho, ajustar os cronogramas de execução e de desembolso, alterar as Cláusulas Sexta e Sétima do convênio e atribuir a responsabilidade da licitação ao CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O conveniente deverá se responsabilizar, com recursos próprios, pela execução dos serviços de terraplanagem, contenções e infraestrutura de redes (água potável, energia elétrica e esgotamento sanitário quando couber) não computado nos valores da contrapartida pactuada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Décimo Termo Aditivo ao Convênio nº 710262/2008 - fl: 2)

DO VALOR ACRESCIDO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do convênio fica acrescido em R\$ 216.234,40 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) participando o FNDE com R\$ 196.780,88 (cento e noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) e o CONVENIENTE com R\$ 19.453,52 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) a título de contrapartida financeira.

DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência das alterações ora ajustadas, a Clausula Sexta e a Clausula Sétima passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 1.632.356,04 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) participando o FNDE com R\$ 1.612.902,52 (um milhão, seiscentos e doze mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) e o CONVENIENTE com R\$ 19.453,52 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), a título de contrapartida financeira no percentual de 1% (um por cento) do valor total, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias

CLÁUSULA SETIMA - A liberação dos recursos financeiros das ações previstas nesse Convênio deverá obedecer as seguintes condições:

1ª parcela: 43,4% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada após aprovação da área técnica do CONCEDENTE.

2ª parcela: 28,3% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 25% da execução físico-financeira das ações previstas, devidamente cadastradas pelo Conveniente no Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC), especificamente no Módulo de Monitoramento de Obras.

3ª parcela: 28,3% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 50% da execução físico-financeira das ações do objeto do Convênio."

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Os dispêndios do CONCEDENTE decorrentes da execução deste convenio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária."

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor (R\$) em R\$
12365208012KU0001	013150072	44404200	2016NE700051	25/11/2016	196.780,88



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Décimo Termo Aditivo ao Convênio nº 710262/2008 - fl. 3)

DA UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – Fica o conveniente autorizado a utilizar os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, no valor de R\$ 312.996,44 (trezentos e doze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) decorrentes dos recursos anteriormente repassados exclusivamente, na execução do objeto do convênio.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.


SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO



Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, CNPJ/MF nº 08.109.126/0001-00.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 8.0274/2017, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, e do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 365 dias, de 01/03/2017 até 28/02/2018.
Data e Assinaturas: 24/02/2017 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34 e ODONILDO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR - Prefeito, CPF nº 050.922.804-36.

Especie: Termo Aditivo ao Convênio nº 700206/2011. Processo nº 23400100163/2010-18.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE TIMÓTEO/MG, CNPJ/MF nº 19.875.020/0001-34.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 700206/2011, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, e do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 123 dias, de 01/03/2017 até 30/06/2017.
Data e Assinaturas: 24/02/2017 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34 e GERALDO HILARIO FORRES - Prefeito, CPF nº 349.204.986-91.

Especie: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 700338/2011. Processo nº 23400105506/2010-88.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT, CNPJ/MF nº 04.202.280/0001-71.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 700338/2011, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, e do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 365 dias, de 24/02/2017 até 23/02/2018.
Data e Assinaturas: 24/02/2017 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34 e JOÃO TEODORO FILHO - Prefeito, CPF nº 441.299.551-87.

Especie: Nono Termo Aditivo ao Convênio nº 700502/2011. Processo nº 23400106324/2011-04.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE ROSANA-SP, CNPJ/MF nº 67.062.452/0001-00.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 700502/2011, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, e do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 270 dias, de 24/02/2017 até 20/03/2017.
Data e Assinaturas: 23/02/2017 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34 e SILVIO GABRIEL - Prefeito, CPF nº 726.285.618-91.

RETIFICAÇÕES

No Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Convênio nº 710202/2008, do MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 21/02/2017, página 27, ONDE SE LÊ: Data e Assinaturas: (...) JUAN ALEX TESTONI - Prefeito, CPF nº 203.400.012-91, LEIA-SE: Data e Assinaturas: (...) VAGNO GONÇALVES BARROS - Prefeito, CPF nº 665.507.182-87.

No Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 779177/2012, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL/RS, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 13/01/2017, página 30, ONDE SE LÊ: Participes: (...) o Estado de RIO GRANDE DO SUL, representado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL/RS, LEIA-SE: Participes: (...) a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL/RS, com a intervenção da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SE-SU, e INCLUI-SE EM: Data e Assinaturas: (...) PAULO MONTIHEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.306-00.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2017 - UASG 153173

Número do Contrato: 5/2016.
Nº Processo: 23034006176/201578.
PREGÃO SISP Nº 2/2016. Contrante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE ROSANA-SP, CNPJ/MF nº 67.062.452/0001-00, Contratado: AXA SEGUROS S.A. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/02/2017 a 03/02/2018. Valor Total: R\$66.000,00. Fonte: 1000000000 - 2017N1800042. Data de Assinatura: 01/03/2017.

(SIC) ON - 10/03/2017 - 153173-26403-2017N1800042

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/contratacao/portal>, pelo código 0003/2017/03/13/000018.

AVISO DE PENALIDADE

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE torna público que foi aplicada a empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ nº 10.136.598/0001-48) a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de três meses, com o decurso registado no MPEI, em virtude de 13/03/2017 até 13/06/2017, por não entrega de documentação de habilitação e proposta de preços para o empreendimento Pregão Eletrônico nº 13/2016, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente, contemplando o fornecimento de

infração nos termos do subitem 18.1.4 do edital de licitação e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades realizada por meio do processo administrativo nº 23034.015877/2016-89, procedimento em que foi propiciada a empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com que prevêm o inciso IX, do art. 4º, da Constituição Federal e a Lei nº 9.784/1999.

RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA S.
Diretor

DIRETORIA FINANCEIRA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal, sito, Saneamento Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE - Asa Sul, CEP 70700-920 - Brasília - DF, convoca os senhores e senhoras residentes em lugar incerto e não sabido, para regularizar pendências dos repasses diretos objetos de transferências de recursos por esta Autarquia, mencionados no tabelão seguinte:

Beneficiário	CNPJ/CPF	Conta de Destino	Programa/Ass.	Unidade
Rafael Pereira de Sá	071.106.155-87	Ex-Prefeitura Municipal de Maracá - Tocantins	PMAR 2009	00001
Rafael Oliveira Azeite	071.106.155-87	Ex-Prefeitura Municipal de Maracá - Tocantins	PMAR 2009	00001
Frederico de Souza Filho	038.401.184-08	Ex-Prefeitura Municipal de Itapicuru - PI	PMAR 2009	00001
Frederico de Souza Filho	038.401.184-08	Ex-Prefeitura Municipal de Itapicuru - PI	PMAR 2009	00001
Silvany Pereira Gomes	011.582.441-55	Ex-Prefeitura Municipal de Patrocinio de São José - PE	PEJA 2006	00001
Ygorson de Oliveira	294.043.212-51	Ex-Prefeitura Municipal de São Mamede - MT	PMAR 2009	00001
Carlos Sebastião de Souza Filho	038.401.184-08	Ex-Prefeitura Municipal de Itapicuru - PI	PMAR 2009	00001

O não atendimento no prazo de 30 dias, contados desta publicação, suscitará a instauração de Tomada de Contas Especial ou, no prazo de 75 dias, suscitará a inscrição dos responsáveis no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CadIn, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, art. 2º, a Lei nº 10.522/2002 e Portaria STN nº 685, de 14/09/2006.

VALDIRMIR BORGES DE ARAÚJO
Coordenador - Local

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 136.650 - Aquisição de material de laboratório e diagnóstico.
Contratada: Hírcles Laticia America Ltda - R\$ 5.572,00. Newpro Produtos para Laboratório Ltda - R\$ 158,00. Dentalmix Sól Artigos Odontológicos Ltda - R\$ 325,42. Unipilas Farmabios Ltda - R\$ 2.400,00. Biomix Pessoa-Me - R\$ 780,00.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93.
Autorização: 07/03/17 - Ratificação: 09/03/17.
Autoridade Ratificadora: Jorge Luis Figueira

Processo nº 136.740 - Aquisição de materiais de laboratório e diagnóstico.
Contratada: Importador Quimica Delaware Ltda - R\$ 7.700,00.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93.
Autorização: 07/03/17 - Ratificação: 09/03/17.
Autoridade Ratificadora: Simone Dalila Pozza Malmud

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 136.766 - Consórcio de mesa cirúrgica Barão. Contratada: Monteggia Produtos Hospitalares Ltda-PP.
Fundamento Legal: Art. 25, Caput, Lei 8.666/93.
Autorização: 06/03/17 - Ratificação: 09/03/17.
Autoridade Ratificadora: Profª Nadine Oliveira Claussell

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS CAMPUS PALMEIRA DOS INDIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 153083

Nº Processo: 23041038080/201616.
PREGÃO SISP Nº 19/2016. Contrante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS, CNPJ/MF nº 04.506.017/0001-57, Contratado: TIEKI E SOLUÇÕES EDPG S.A. - Objeto: contratação de prestação de serviços de administração e suporte de rede de computadores, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças por meio de rede gerenciada, utilizando tecnologia da informação, a fim de atender às necessidades dos serviços prestados ao Instituto Federal de Alagoas - CAMPUS PALMEIRA DOS INDIOS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, 8.078/1990, 9.784/1999 e 10.520/2002, dos Decretos nºs 2.271/1992, 3.722/2001, 4.540/2005, 7.263/2010. Vigência: 10/03/2017 a 10/03/2018. Valor Total: R\$200.700,00. Fonte: 1000000000 - 2017N18000013. Fonte: 01/00000000 - 2017N1800019. Fonte: 01/00000000 - 2017N1800020. Data de Assinatura: 10/03/2017.

(SIC) ON - 10/03/2017 - 153083-26403-2017N1800013

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ CAMPUS LABREA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 158564

Número do Contrato: 4/2015. Nº Processo: 23380000087201570.
PREGÃO SISP Nº 5/2014. Contrante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, CNPJ/MF nº 13.536.000/0183, Contratado: AFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato 04/2015, pelo período de doze meses ou seja, de 2003/2017 a 2003/2018, onde o mesmo oferece serviço de motorista categoria D para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - CAMPUS Labrea. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e 10.520/2002. Data de Assinatura: 06/03/2017.

(SIC) ON - 10/03/2017 - 158564-26403-2017N1800016

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2016 UASG 158564

Nº Processo: 23380000350201651. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para eventual aquisição de materiais, utensílios e equipamentos, para suprir as necessidades do curso técnico integrado e subsequente, nas modalidades presenciais e a distância, do Instituto Federal do Amapá - Campus Labrea - Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/03/2017 de 08h00 às 17h30. Endereço: Av. 27 de Outubro S/n. Vila Falcão - LABREA - AM em www.comprasgovernamentais.gov.br/edital, 58564-05-10-2016. Entrega das Propostas a partir de 13/03/2017 às 08h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br/edital. Abertura das Propostas: 23/03/2017 às 09h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br/edital.

ANTONIO FRANCISCO CARVALHO DO NASCIMENTO
Coordenador de Compras e Licitações

(SIC) ON - 10/03/2017 - 158564-26403-2016N1800016

CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2017 - UASG 158444

Número do Contrato: 18/2012. Nº Processo: 230340011201718.
PREGÃO SISP Nº 13/2012. Contrante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, CNPJ/MF nº 13.536.000/0183, Contratado: AFB DA ROLCHA - EPP. - Objeto: Prorrogação de 3 (três) meses de prazo no execução de prestação de serviços de manutenção e limpeza e injeção de óleo de obra do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º e Parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002. Vigência: 28/02/2017 a 31/05/2017. Data de Assinatura: 28/02/2017.

(SIC) ON - 10/03/2017 - 158444-26403-2017N1800016

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
710262/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE
E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 635146053, expedida pela SSP/BA, CPF nº 671.730.715-34, nomeado pela Portaria n.º 2.325, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2016, e o Município de OURO PRETO DO OESTE/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, com sede na AVENIDA DANIEL COMBONI, N 1156 - PRAÇA DA LIBERDADE - CENTRO, neste ato representado por seu PREFEITO, VAGNO GONÇALVES BARROS, residente e domiciliado em OURO PRETO DO OESTE/RO, na RUA MARIO ANDREAZZA, 498 JARDIM AEROPORTO, portador da Carteira de Identidade nº 632943, expedida pela SSP/RO, CPF nº 665.507.182-87, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23400.007527/2007-32, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 710262/2008, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência fica prorrogado por 120 dias, de 16/05/2017 a 12/09/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 710262/2008 – fl. 2)

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

Presidente do FNDE
Concedente

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
Conveniente



PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente 24.898-3 decorrente de Recursos relativos a Construção de uma Creche – Convênio 710262.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, conforme apurado pela SEMECE – Memorando 407/SEMECE/2017 discriminado abaixo:

Programação: 13.365.0007.1003.0000

Elemento: 4.4.90.51

Valor: R\$ 1.029.194,87 (Um Milhão, Vinte e Nove Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Fonte de Recurso: 012 001 – CONVÊNIOS

Ouro Preto do Oeste, 04 de Julho de 2017.

Denise M Yamano
Contadora

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2016)

Exercício de 2016

1 de 3

CONSOLIDADO

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	88.898.602,12	82.374.798,04	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	87.186.665,13	78.289.133,54	PESSOAL A PAGAR
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	87.186.665,13	78.289.133,54	PESSOAL A PAGAR
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	116.436,37	PESSOAL A PAGAR
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	791.163,85	590.826,31	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	791.163,85	590.826,31	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	590.915,23	378.154,05	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	819.107,65	3.241.102,94	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
ADIANTAMENTO DE FUNDOS	62.587,61	28.988,87	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	24.919,74	6.300,00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	756.520,04	3.212.114,07	FORNECEDORES NACIONAIS
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	2.369.917,68	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	756.520,04	756.520,04	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	240,07	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	0,00	240,07	PIS/PASEP A RECOLHER
ESTOQUES			OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER
ALMOXARIFADO	101.665,49	253.495,18	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
AUTOPEÇAS	101.665,49	165.625,10	VALORES RESTITUIVEIS
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	55.479,47	2.237,02	CONSIGNAÇÕES
MATERIAIS GRÁFICOS	0,00	27.731,17	DEPOSITOS NA JUDICIAL
MATERIAL DE EXPEDIENTE	17.134,27	4.682,40	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
MATERIAL DE CONSUMO	29.051,75	52.475,73	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
MATERIAIS A CLASSIFICAR	0,00	743,76	CONVENIOS A PAGAR
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	45.112.958,28	43.392.682,02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	2.395.168,17	4.422.268,10	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.395.168,17	4.422.268,10	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	13.963.138,20	4.301.045,48	EMPRESÍMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.077.572,56	121.222,62	EMPRESÍMOS A LONGO PRAZO - INTERNO
IMOBILIZADO			EMPRESÍMOS INTERNOS - EM CONTRATOS
BENS MOVEIS	-12.645.542,59	38.970.413,92	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO
BENS DE INFORMÁTICA	42.717.790,11	15.798.078,38	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO
VEÍCULOS	18.077.152,46	189.825,99	FORNECEDORES NACIONAIS
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	365.391,26	6.982.873,59	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	7.582.063,59	6.268.218,30	
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	6.389.307,84	2.109,00	
DEMAIS BENS MÓVEIS	3.112,99	1.904.243,19	
	2.045.398,19	450.808,31	
	1.691.878,59	23.401.592,53	
	24.999.299,49		

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2016)

Exercício de 2016

2 de 3

CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS DE USO ESPECIAL	320.518,60	320.518,60	PROVISÕES A LONGO PRAZO	39.511.578,98	39.511.578,98
BENS DOMINICAIS	364.237,57	364.237,57	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	39.511.578,98	39.511.578,98
BENS DE USO COMUM DO POVO	16.471.473,52	16.471.473,52	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	9.314.196,92	9.314.196,92
INSTALAÇÕES	139.737,31	0,00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	30.197.382,06	30.197.382,06
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	2.248.452,38	2.133.789,81	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	94.136,44	94.136,44
DEMAIS BENS IMÓVEIS	5.454.880,11	4.111.573,03	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	94.136,44	94.136,44
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-358.661,84	-229.256,99	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	94.136,44	94.136,44
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-358.661,84	-229.256,99			
TOTAL	134.011.560,40	125.767.480,06	TOTAL PASSIVO	46.054.351,59	46.376.757,95
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87.957.208,81	79.390.722,11
			RESULTADOS ACUMULADOS	87.957.208,81	79.390.722,11
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	87.957.208,81	79.390.722,11
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	3.891.156,07	12.785.862,93
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	79.390.722,11	66.604.859,18
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.675.330,63	0,00
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87.957.208,81	79.390.722,11
			TOTAL	134.011.560,40	125.767.480,06
ATIVO FINANCEIRO	87.186.665,13	78.289.373,61	PASSIVO FINANCEIRO (1.631.786,14)+ Restos não Processado(3.428.248,03)	5.060.034,17	4.375.586,48
ATIVO PERMANENTE	46.824.895,27	47.478.106,45	PASSIVO PERMANENTE	44.422.565,45	44.162.723,27
			SALDO PATRIMONIAL	84.528.960,78	77.229.170,31

Exercício de 2016

3 de 3

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
66550718287

DENISE MEGUMI YAMANO
CONTADORA
03002238970